Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

**PROSPERITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF nº 53.033.766/0001-39**

**("Fundo")**

# Ata da Assembleia Geral de Cotistas

## Realizada em 03 de julho de 2026

**1. DATA, HORA, LOCAL:** Realizada em **03 de julho de 2026, às 14h00**, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401-parte, Pinheiros, CEP 05.408-003, sede social da **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, e autorizada a prestar serviços de Administração Fiduciária e Controladoria para fundos de investimento, conforme ato declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de número 18.215, publicado no Diário Oficial da União de 11 (onze) de novembro de 2020 ("Administradora") e **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conjunto 401 – parte, Pinheiros, CEP 05.408- 003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 7 de agosto de 2019, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Gestora"), em conjunto com a Administradora, na qualidade de Prestadores de Serviço Essenciais.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotista").

**3. PRESENÇA**: **(i)** o titular e/ou representantes do titular da totalidade das cotas do Fundo, conforme assinatura na Lista de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente); **(ii)** os representantes da Administradora; **(iii)** os representantes da Gestora; **(iv)** os representantes da Nova Administradora, abaixo qualificada; (v) os representantes do Novo Custodiante, abaixo qualificado; e **(vi)** os representantes da Nova Gestora, abaixo qualificada.

**4. MESA:**

Presidente: Ana Racy; e

Secretária: Gabriela Papalardo.

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

**A.** (i) Transferência dos serviços de administração fiduciária e distribuição do Fundo para a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Térreo, Torre Norte, Loja 8, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório nº 6.547 de 18 de outubro de 2001 ("Nova Administradora") a partir da **abertura de 27 de julho de 2026** ("Data da Transferência");

**B.** Transferência dos serviços de escrituração, tesouraria, controle e processamento, escrituração, custódia qualificada e controladoria do Fundo para o **BANCO FINAXIS S.A.**, com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104 CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Novo Custodiante") a partir da Data de Transferência;

**C.** Substituição, sem justa causa, da FIDD Administração de Recursos Ltda., na qualidade de Gestora do Fundo a partir da Data de Transferência;

**D.** A eleição e contratação da **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.664, de 28 de dezembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, conjunto 8, Sala Petra, Bela Vista, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 ("Nova Gestora") a partir da Data de Transferência;

**E.** Alteração do exercício social;

**F.** Alteração da política de investimento;

**G.** Exclusão das condições de cessão;

**H.** Inclusão explicita da política de cobrança;

**I.** Aprovação de todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, especialmente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência;

**J.** a ratificação de todos os atos praticados pela Gestora no exercício de suas funções até a Data de Transferência da posição, concedendo-lhe quitação plena, geral e irrevogável, sem que seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão de sua destituição, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis;

**K.** alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária e gestão.

**L.** a consolidação do Regulamento do Fundo compreendendo as alterações acima deliberadas e outros ajustes materiais e formais, cuja versão atualizada acompanha esta ata, na forma do Anexo I, para todos os fins de direito.

## 6. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas representando a totalidade das cotas subscritas e emitidas do Fundo, aprovaram, sem ressalvas ou restrições, todas as matérias constantes da Ordem do Dia, observados os termos abaixo:

### A. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

(i) Foi aprovada pelos Cotistas a transferência dos serviços de administração e distribuição do Fundo para a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência;

(ii) A Nova Administradora neste ato, declara aceitar tal indicação, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas abaixo.

### A. I. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA:

A Administradora entregará à Nova Administradora todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(i) A Administradora transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as despesas, tais como, mas não se limitando, as taxas de administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata die*, até a referida data,

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

inclusive;

(ii) A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(iii) Administradora entregará à Nova Administradora o Demonstrativo trimestral (2TR26) do 2º trimestre de 2026, por força do Inciso V do art. 27 do AN II da RCVM 175/22 para a publicação na CVM, até o dia efetiva transferência

(iv) Administradora entregará à Nova Administradora INFORME MENSAL de julho/2026, por força do Inciso III do art. 27 do AN II da RCVM 175/22 até o dia da efetiva transferência

(v) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(vi) O balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até a Data de Transferência.

(vii) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, caso existam;

(viii) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

de posições dos depósitos em margem, caso existam e desde que estejam conciliados.;

(x) No prazo de até 2 (dois) dias úteis a antes da Data da Transferência, tod0os os documentos eletrônicos/digitalizados recebidos relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo adquiridos até a Data da Transferência, com lastros devidamente registrados em Registradora, observado o item A.II (v), desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício);

(xi) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a a Data de Transferência, lista das Cedentes que foram bloqueadas;

(xii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(xiii) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a informar à Nova Administradora os números e períodos dos Livros Contábeis até a Data da Transferência;

(xiv) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

(xv) Em até 5 (cinco) dias úteis à Data da Transferência, a Administradora entregará à Nova Administradora cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(xvi) Na Data de Transferência, a Administradora compromete-se a comunicar à CVM a

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

sua substituição como instituição Administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora;

(xvii) A Administradora neste ato, declara que todos os eventos societários do Fundo, até a Data da Transferência estão atualizados no sistema da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada;

(xviii) Competirá a Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(xix) Competirá a Administradora, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(xx) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(xxi)A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(xxii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pela Administradora, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(xxiii) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que ele esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(xxiv) A Administradora deverá apresentar à Nova Administradora até a Data de

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

Transferência: (a) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (b) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (c) posição de cotistas na Data de Transferência, (d) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas).

A. **II. A ADMINISTRADORA DECLARA À NOVA ADMINISTRADORA QUE:**

(i) Até a presente data, não tem conhecimento da existência de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) Até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte , razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(ii) Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

(iii) O Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo; e

(v) A Administradora declara que até a presente data: (a) as Cédulas de Crédito Bancário foram devidamente conciliadas junto à entidade registradora, sendo passíveis de revisão no momento da transferência do Fundo, cabendo à Nova Administradora a realização das novas comunicações necessárias; (b) todas as Cédulas de Crédito Bancário são de propriedade do Fundo, independentemente da modalidade de cessão, conforme formalizado por meio dos instrumentos de cessão; e (c) o Fundo possui o lastro de todos os ativos.

**A. III. RESPONSABILIDADES DA NOVA ADMINISTRADORA:**

(i) Após disponibilização do Fundo, a Nova Administradora deverá confirmar o seu recebimento no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ficando a Nova Administradora responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento do novo Regulamento, bem como pela alteração do administrador perante a Receita

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

Federal do Brasil.

(ii) A Nova Administradora declara estar ciente e de acordo com as declarações mencionadas no item A.II acima, as quais não constituem impedimento para a aceitação do Fundo ou para o início da prestação de seus serviços.

**B. <u>TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA:</u>**

(i) Foi aprovada pelos Cotistas, a transferência dos serviços de escrituração, tesouraria, controle e processamento, custódia qualificada e controladoria do Fundo para o Novo Custodiante a partir da Data de Transferência;

**C e D. <u>TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO:</u>**

(i) Os Cotistas aprovaram, sem ressalvas ou restrições, a eleição e contratação da Nova Gestora.

**<u>DEMAIS ITENS:</u>**

(i) os Cotistas aprovaram sem ressalvas alteração de exercício social, passando viger como encerramento no último dia útil do mês de agosto de cada ano

(ii) os Cotistas aprovaram sem ressalvas alteração da política de investimento, passando a ser vedado aquisição de direitos creditório não padronizados

(iii) os Cotistas aprovaram a exclusão das condições de cessão para Direitos creditórios

(iv) Os cotistas aprovam a inclusão da política de cobrança exequível pelo agente de cobrança para os títulos inadimplidos.

(v) os Cotistas aprovaram todos os atos de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como todas as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, declarando ainda os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, não terem nada a reclamar em relação aos serviços prestados pela Administradora, dando a mais ampla e rasa quitação, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência;

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

(vi) Os Cotistas aprovaram a ratificação de todos os atos praticados pela Gestora no exercício de suas funções até a data de transferência da posição, concedendo-lhe quitação plena, geral e irrevogável, sem que seja devida qualquer remuneração adicional, multa, penalidade, indenização ou compensação em razão de sua destituição, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii)Os Cotistas aprovaram a alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

(viii) Em decorrência das aprovações de todos os itens da Ordem do Dia, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a praticarem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja formalizada por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser formalizada na forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente Ata.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Ata têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

**7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, lavrou-se a ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

**Ana Racy**
*Presidente*

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

**Gabriela Papalardo**
*Secretária*

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...

DocuSigned by: Gabriela Papalardo 08B016BFC1ED4B5...

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

DocuSigned by: Pedro Salmeron 00F4044194C240E...

Signed by: Fernando Frutuoso 2376192F1FCA47F...

**FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Gestora*

DocuSigned by: Carolina Tigre Alves 7EE7D3A5A92A4E9...

DocuSigned by: LUIS LOCASPI BDD9E3852DF845C...

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Nova Administradora*

Assinado por: Cassio Deconto Mileo 1B9B60137C18425...

Assinado por: MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA 376D92BB9632441...

**BANCO FINAXIS S.A.**

*Novo Custodiante*

Assinado por: André Luis Fernandes Jarussi D5DEDD6306BA432...

Assinado por: Gabriel Albrechet Lopes Ruman EEBA18E76D3440C...

**PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

*Nova Gestora*

Docusign Envelope ID: BE449CA6-72DE-8345-8093-E4C7601A520D

# ANEXO I
# REGULAMENTO